



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>PUBLICADO</b>
DATA <u>26 / 02 / 2025</u>
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG
<u>Renata Muniz</u> ASSINATURA

## EDITAL CREDENCIAMENTO

LEI 14.133/2021.

PROCESSO Nº:	<b>005/2025.</b>
INEXIGIBILIDADE Nº	<b>002/2025.</b>
CREDENCIAMENTO Nº	<b>001/2025.</b>
INTERESSADO LOCAL	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS Sala do setor de licitações Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522, Planalto</b>
HORÁRIO	<b><u>Das 12h00min às 18h00min</u></b>
OBJETO	O presente Credenciamento é destinado ao credenciamento de empresa para a prestação de serviços de reboque, em veículos leves (passeio), pertencentes à frota da Câmara Municipal.
REGIME DE EXECUÇÃO	<b>INDIRETA.</b>
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	<b>Selma Ferreira da Conceição</b>
AMPARO LEGAL:	Artigo 79 da Lei 14.133/2021, e demais normas legais.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara, no endereço <a href="https://www.brasilandiademinas.mg.leg.br/">www.https://www.brasilandiademinas.mg.leg.br/</a> , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-3630. E-mail: <a href="mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br">contato@brasilandiademinas.mg.leg.br</a>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 0005/2025.  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.  
INEXIBILIDADE Nº 002/2025  
LEI 14.133/2021

## PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522, centro, CEP 38.779-000, inscrita no CNPJ sob o n. 01.628.860/0001-37, doravante denominada **CÂMARA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 008, de 13 de janeiro de 2025, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados do respectivo item credenciado, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 1-DO OBJETO.

**1.1-O** presente Credenciamento é destinado ao credenciamento de empresa para a prestação de serviços de reboque, em veículos leves (passeio), pertencentes à frota da Câmara Municipal, que tem as especificações descritas no Anexo I, deste Edital.

**1.1.1-A** existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.1.2-** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

## 2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

**2.1.** O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 12h00min às 18h00min, na seda da Câmara na **Av. Nossa Senhora Aparecida 1.522, Planalto no setor de licitações.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.1. O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.

## 3- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

3.1-Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pela Câmara.

3.2-Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Brasilândia de Minas.

## 4- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

4.1-O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.brasilandiademinas.mg.leg.br/>. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 3562-3630. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Executiva pelo e-mail [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br). Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

4.2. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br),

4.3. A Câmara Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

4.5. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Câmara, na área destinada às licitações.

4.6. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

4.6.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

## 5-FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 e seguintes, à Comissão de

*Luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação através do Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, no horário disposto no item 2.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS.  
INEXGIBILIDADE Nº002/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.  
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO  
NOME -----  
CPF: -----

## 6 -DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1-Para habilitação dos licitantes serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### I-Documentos Para Pessoas Jurídicas

a)- Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

#### I- Da Habilitação Jurídica

a)-registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1)-ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

a.2)- No caso de Micro empreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

#### II- Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista.

a)- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b)- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c)- Regularidade perante a Fazenda Federal;

d)- Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e)- Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

f)- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g)- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

#### III- da qualificação econômica - financeira.

*Luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a)- Certidão Negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b)- No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere

## IV- Das Declarações:

a)- Apresentar **Declaração Unificada** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

6.1.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a)-Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b)-A Câmara, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

6.1.2-Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

## 7. DO PROCEDIMENTO.

7.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1-A abertura dos envelopes;

7.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

7.1.3-Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

7.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Presidente da Câmara.

7.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e

*Luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

**7.2.** A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**7.3-** Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

**7.4.** Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

## 8- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

**8.1** – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

**8.2** – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**8.3** – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## 9– DESCRENCIAMENTO

**9.1-** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

**9.1.1–** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br).

**9.2–** Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**9.3–** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

**9.4–** A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br).

**9.5–** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**9.6** – Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

*Luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 10-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**10.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS.

**11.1.** Fica reservada à Câmara Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**11.2-** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

**11.3-** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

**11.4-** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**11.5-** É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12-ANEXOS.

- a)- Anexo I- Termo de Referência;
- b)- Anexo II- Modelo de requerimento de credenciamento;
- c)- Anexo III- Declaração Unificada;
- d)- Anexo IV- Minuta de Contrato

Brasilândia de Minas/MG 25 de Fevereiro de 2025.

*Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica*

**Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**  
Secretária Executiva



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA. INEXGIBILIDADE Nº002/2025

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025.

**1-OBJETO:** O presente Credenciamento é destinado ao credenciamento de empresa para a prestação de serviços de reboque, em veículos leves (passeio), pertencentes à frota da Câmara Municipal, que tem as especificações deste Termo de Referência.

#### **2-JUSTIFICATIVA.**

**2.1-Justifica-se a contratação tendo em vista que a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, não dispõe de veículo próprio de porte adequado para o transporte dos referidos equipamentos. Considera-se também a necessidade de o transporte ser efetuado por veículo segurado, inclusive contra terceiros, visto a distância e a complexidade para execução do serviço.**

**2.1.1- Vale ressaltar que com mais empresas participando a administração terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa que poderia acarretar retardamento dos serviços.**

**2.1.2 Observa-se que com a fixação do preço pela Câmara acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.**

**2.1.3-Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.**

#### **3-ESPECIFICAÇÕES.**

**3.1-Especificações do prestador de serviço que atue junto a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas.**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Global
	GUINCHO LEVE – (CARRO DE PASSEIO) Prestação de Serviços de Guincho, Prancha, Plataforma Hidráulica, em zona Rural ou Urbana para remoção de veículos, montado, funcionando, sem funcionar ou batido.	5.000	KM	R\$ 7,43	R\$ 37.150,00

*duora*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1- O presente objeto será executado de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, nos locais por ela designados, sendo o ponto inicial e final da Km será na Garagem Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina, de acordo com a necessidade de transporte de veículos durante a vigência do contrato.

4.2- A contratação do serviço será por km, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas;

4.3- O Caminhão deverá estar disponível sempre que solicitação da contratada.

## 5-CONTATO E PRAZO.

5.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

## 6-DO PAGAMENTO.

6.1-O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

6.1.1-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.2-O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

6.1.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.4-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.5-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.6-Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.1.7-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

*Luiza*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.9-**A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

## **7- DO REAJUSTE.**

**7.1-** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização.

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

## **8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1-** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

**01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 ficha 28**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES**

### **I- Da Contratada**

- a)-** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas deste edital;
- b)-** Disponibilizar o veículo em perfeitas condições;
- c)-** Disponibilizar motorista devidamente habilitado e capacitado à realização dos serviços requeridos;
- d)-** Prestar os serviços de acordo com o item vencido;
- e)-** Executar os serviços somente com autorização do responsável pelo Setor de Frotas;
- f)-** Comunicar a fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g)-** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto .
- i)-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13e17a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- k)-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- l)-** Executar os serviços com as mesmas características indicadas na proposta;
- m)-** Atender as determinações da fiscalização estabelecidas pela Contratante, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;
- n)-** Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, de forma imediata, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções.

*Luoro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

o)- A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do contrato de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

p)- Arcar com a despesas de abastecimento manutenção preventiva e corretiva do veículo que irá prestar os serviços.

## II Da Câmara

a)- Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;

b)- Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Fornecedor/Prestador de serviço para fins de cancelamento da mesma.

c)- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

d)-Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

e)-Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

## 10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1- Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, através da Secretaria Executiva, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

## 11- Das Sanções.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

11.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brasilândia de Minas/MG, 25 de fevereiro de 2025.

**Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**  
**Secretária Executiva**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ROCESSO Nº. 005/2025**  
**INEXGIBILIDADE Nº002/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na ..... Vem requerer à Comissão de Contratação Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0---/2025, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Global

Pede deferimento,

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social da Empresa,  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.

*luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ com  
endereço \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_ e-mail  
\_\_\_\_\_, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**  
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

**a)**-para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

**b)**-que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**c)**- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art.14º, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21;

**d)**- que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)**- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

**f)**- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**g)**- que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

**h)**-Sob as penas da lei, que está enquadrada no conceito legal de \_\_\_\_\_ (especificar se é microempresa, micro empreendedor individual e ou empresa de pequeno porte), e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Obs:** Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte, micro empreendedor individual e ou microempresa.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e Data  
Razão Social da Empresa,  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.

*luara*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----  
/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E  
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço a Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522, Planalto, Brasilândia de Minas /MG, – CEP -38.779-000, neste ato representada por seu Vereador Presidente, o Senhor João Henrique Zica da Rocha, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas /MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede a -----, n.º ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 00---/2025, Inexigibilidade n.º---/2025, Credenciamento n.º 0---/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.**

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º. 00----/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.**

2.1-Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, O presente Credenciamento, é destinado ao credenciamento de empresa para a prestação de serviços de reboque, em veículos leves (passeio), pertencentes à frota da Câmara Municipal., Conforme disposto a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Global
1					

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento n.º 0----/2025

#### **CLÁUSULA SEGUNDA-Execução dos Serviços**

3.1-O presente objeto será executado de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, nos locais por ela designados, sendo o ponto

*luon*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

inicial e final da Km será na Garagem Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina, de acordo com a necessidade de transporte de veículos/maquinários durante a vigência do contrato;

**3.2-** A contratação do serviço será por km, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;

**3.3-** O veículo deverá estar disponível sempre que for solicitação pela contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA- Do Valor/ Pagamento.**

**4.1-**O valor total do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**4.1.1-**O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

**4.1.2-**Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.1.3-**O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

**4.1.4-**Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.1.5-**Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.1.6-**Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.1.7-**Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**4.1.8-**A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.9-**Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**4.1.10-**A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

*Luoro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

**5.1-** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I -atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II-revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

## CLÁUSULA SEXTA- Dotação Orçamentária.

**6.1.** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

**01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 ficha :28**

## CLÁUSULA SÉTIMA- Da Vigência.

**7.1.** O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

## CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Das Partes.

### I- Da Contratada.

**a)-** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas deste edital;

**b)-** Disponibilizar o veículo em perfeitas condições;

**c)-** Disponibilizar motorista devidamente habilitado e capacitado à realização dos serviços requeridos;

**d)-** Prestar os serviços de acordo com o item vencido;

**e)-** Executar os serviços somente com autorização do responsável pelo Setor de Frotas;

**f)-** Comunicar a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

**g)-** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto .

**i)-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13e17a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**k)-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**l)-** Executar os serviços com as mesmas características indicadas na proposta;

**m)-** Atender as determinações da fiscalização estabelecidas pela Contratante, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

**n)-** Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, de forma imediata, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no

*luon*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções.

**o)-** A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do contrato de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

**p)-** Arcar com a despesas de abastecimento manutenção preventiva e corretiva do veículo que irá prestar os serviços.

## II Da Câmara.

**a)-** Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;

**b)-** Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Fornecedor/Prestador de serviço Registrado para fins de cancelamento da mesma.

**c)-** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;

**d)-** Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

**e)-** Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

## CLÁUSULA NONA- Da Fiscalização do Contrato.

**9.1-** A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pelo **GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**, Secretária Executiva, e-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br) , **FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira**, Portaria nº 09/2025, e-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br).

**9.2-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

## CLÁUSULA DECIMA- Alteração, acréscimo e supressões:

**10.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Extinção Contratual.

**11.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.1.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**11.1.2.** A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para a Câmara.

*Luara*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Sanções.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos Casos Omissos.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro.

14.1.-É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, de \_\_\_\_\_ de 20----.

**Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG.**

-----  
**Presidente  
Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Credenciada (a)**

**TESTEMUMHAS:**

01 - \_\_\_\_\_  
CI/CPF:

02 - \_\_\_\_\_

CI/CPF:

*Luana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL CREDENCIAMENTO LEI 14.133/2021 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Câmara de Brasilândia de Minas, por intermédio da Agente de Contratação, torna público que a partir da publicação deste extrato está recebendo inscrições para participarem do “CREDENCIAMENTO Nº 001/2025”, com a finalidade de Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de reboque, em veículos leves (passeio), pertencentes à frota da Câmara Municipal. Em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site <https://www.brasilandiademinas.mg.leg.br>. Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br), telefone: (38) 3562-3630.

Brasilândia de Minas /MG, 25 de fevereiro de 2025.

Sthefanny de Oliveira Ribeiro Toledo  
Agente de Contratação em Exercício

*suave*